



Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2018.

## **CONTRIBUIÇÕES DA NEOENERGIA PARA A CP 061/2018**

A Neoenergia é um dos maiores grupos privados do setor elétrico brasileiro. Presente em mais de 12 estados brasileiros, o Grupo atua em todos os segmentos do Setor Elétrico Brasileiro - SEB, quais sejam, Geração, Transmissão, Distribuição e Comercialização de energia.

No segmento de Geração, a capacidade instalada em operação comercial é de 4,2 GW, destacando-se aí a atuação em todas as fontes primárias de energia - hidroelétrica, termoeétrica, eólica e fonte solar fotovoltaica. Outros 684 MW se encontram em processo de implantação com previsão de início de operação até o final de 2023.

É neste contexto que foram elaboradas as contribuições ao processo de Consulta Pública do MME 061/2018, apresentando sugestões em relação à minuta que altera o Decreto nº 6.353/2008 e à minuta de Portaria do LPER 2019, conforme seguinte organização: i) comentários relativos à alteração do Decreto 6.353/2008; ii) comentários relativos à minuta da Portaria apresentada em consulta pública.

### **MINUTA DO DECRETO**

*Art. 1º...*

*§ 2º-A. Será objeto de contratação de potência associada à energia de reserva aquela proveniente de:*

*I - novos empreendimentos de geração de que trata o art. 2º, § 6º, da Lei nº 10.848, de 2004; e*

*II - empreendimentos de que trata o art. 2º, § 7º-A, da Lei nº 10.848, de 2004; e*

*III – empreendimentos de que trata o art. 2º, § 5º, inciso I, da Lei nº 10.848, de 2004.*

Um leilão de potência não se confunde com leilão de energia, visto que seu objetivo é fornecer segurança de atendimento a demanda por energia solicitada pelo sistema, além do provimento de confiabilidade e adequabilidade sistêmica, o que, conceitualmente, envolve tanto empreendimentos de geração novos quanto os existentes.

Significa dizer que, sob a ótica de garantia de atendimento a demanda, o mesmo efeito é produzido quando se compara o cenário de implantação de nova capacidade instalada em relação ao cenário de manutenção de ativos existentes que seriam desmobilizados ao final da vigência de seus PPAs (em caso de não equacionamento da sua remuneração para continuidade de sua operação).

Neste sentido, é importante considerar a possibilidade de participação para os empreendedores com usinas térmicas em operação e cuja vigência dos contratos de venda de energia está prestes a se encerrar (por exemplo, as usinas do Programa Prioritário de Termoeletricidade), de forma a criar um ambiente que propicie a decisão pela manutenção da operação das plantas, em detrimento ao cenário de desmobilização das unidades geradoras. Conceitualmente, essa alternativa seria até mais vantajosa para o consumidor, uma vez que no caso da manutenção dessa usina a parcela investimento que comporá o preço será somente o necessário para modernização, ao invés do investimento necessário para implantar uma nova usina.

Nesse contexto específico de usinas do PPT, destacamos o caso da UTE Termopernambuco, cujo PPA com as distribuidoras possui vigência até maio/2024, sem possibilidade de renovação ou prorrogação. Considerando que a vigência dos contratos decorrentes do leilão de potência de que trata a Consulta Pública iniciaria em janeiro/2024, é observado pequeno período de quatro meses e meio coincidente com a contratação oriunda do PPT (PPA's por quantidade). A Neoenergia entende que esse pequeno período coincidente não deveria ser impedimento para a participação da usina no leilão, se considerarmos todos os benefícios para os consumidores e para o setor elétrico decorrentes da manutenção da planta em cenário de operação comercial disponível para o SIN, pelo prazo total dos novos CPER - Contratos de Potência Associada a Energia de Reserva. Destacamos que esta consideração não traria qualquer efeito prejudicial aos consumidores, na medida em que, se a UTE Termopernambuco se sagrasse vencedora do Leilão de Potência, teria de adquirir lastro para atendimento dos seus PPAs por quantidade pelo período específico de tempo, onde quaisquer benefícios na reposição de lastro seriam repassados aos consumidores.

Neste cenário, além do exemplo citado relativo às térmicas do PPT, importa destacar que nos próximos anos começará a ocorrer o término do período de suprimento dos contratos de várias usinas térmicas viabilizadas pelo modelo atual de contratação de leilões de energia nova. Portanto, é o momento de pensar não só no futuro dessas usinas, mas também do efeito do término desses contratos no portfólio das distribuidoras e nas condições eletro-energéticas do sistema interligado. Caso não haja um equacionamento das condições econômicas que viabilizem a permanência dessas usinas elas serão desmobilizadas, acarretando a redução da oferta (de energia e de potência).

Pelas razões expostas, entendemos que nos leilões de potência decorrentes da alteração do Decreto 6.353/2008, devam ser elegíveis a participar tanto novos empreendimentos de geração quanto aqueles que são existentes.

### **MINUTA DA PORTARIA**

*Art. 2º...*

*§ 1º No Leilão serão negociados CPER, na modalidade por disponibilidade de energia elétrica, com período de suprimento de ~~quinze~~ **vinte e cinco** anos, para empreendimentos ~~de geração a partir de fonte termelétrica a gás natural, em ciclo aberto~~ **que atendam às restrições operativas definidas no edital do Leilão.***

Inicialmente, sugerimos a ampliação do período de suprimento dos contratos para 25 anos, conforme já previsto na minuta de alteração do Decreto 6.353/2008, de modo a garantir aos empreendedores o retorno adequado por meio da aplicação de preços mais módicos se comparados à contratação por apenas 15 anos.

Com relação ao estabelecimento específico, em Portaria do MME, da tecnologia da fonte de geração a fornecer potência ao sistema, apesar de térmicas em ciclo aberto apresentarem maior flexibilidade, importante considerar que todas as tecnologias proporcionam flexibilidade para diferentes necessidades de equilíbrio do sistema. E na avaliação das soluções que acrescentem essa flexibilidade devem ser consideradas: tecnologias disponíveis, eficiência e custo de cada tipo de tecnologia, estrutura do setor elétrico, procedimentos de operação, rede de transmissão e distribuição existentes, dentre outros. Entendemos que tais características devam ser analisadas a cada leilão ao longo do tempo, estabelecendo-se, em seu Edital, as características necessárias demandadas pelo sistema.

Estabelecer a obrigatoriedade de implantação de centrais termoelétricas a ciclo aberto seria, a priori, abrir mão de menores custos de geração e de maiores eficiências energéticas. Conforme mencionado, é importante deixar que os atributos a serem contratados por meio do Leilão de Reserva de Potência sejam estabelecidos em cada Edital, por meio da exigência de determinados critérios técnicos, a serem definidos após análise da EPE e do ONS, em detrimento de estabelecer de antemão na Portaria.

A título de exemplo:

- O próprio informe da EPE apresenta que a tecnologia de geração térmica a ciclo combinado é mais competitiva que qualquer outra tecnologia para um PPA de duração de 15 anos; **(ANEXO I)**
- O ONS recomenda a instalação de capacidade térmica flexível com um CVU da ordem de 250 R\$/MWh - é importante notar que esse valor não é realista quando se trata de ciclo aberto; **(ANEXO II)**
- Um ciclo combinado de última geração pode atingir a plena carga em menos de uma hora (partida quente) e em pouco mais de 2 horas (partida a frio) **(ANEXO III)**. Além disso, um ciclo combinado poderia dotar-se de uma chaminé de by-pass e entregar 2/3 de sua plena carga em ciclo simples no mesmo tempo que uma central de ciclo simples, com a possibilidade de posteriormente realizar uma operação de fechamento de seu ciclo e assim produzir uma energia mais eficiente e barata.

Neste contexto, sugere-se que a Portaria que define as diretrizes do Leilão não limite a participação de outras tecnologias que não as usinas térmicas a gás natural em ciclo aberto, visto que, na visão da própria EPE, o atendimento à ponta poderia ser realizado por outras tecnologias.

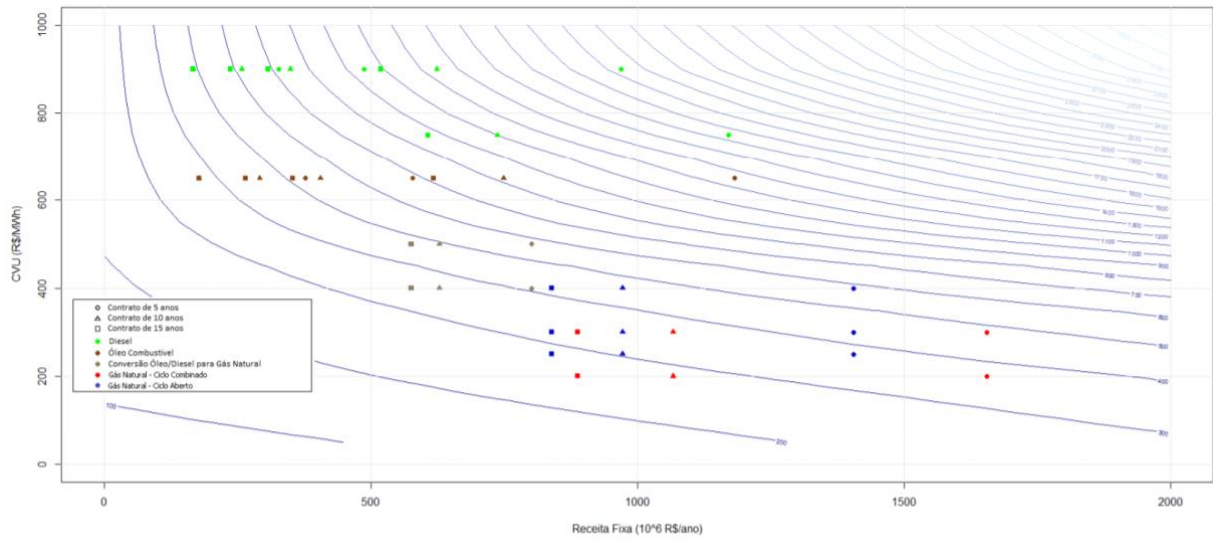
Face ao exposto, a Neoenergia entende que deva ser permitida a participação de outras tecnologias (CCGT, OCGT, motores a gás, etc.) que atendam às condições de flexibilidade exigidas pelo Sistema com menor custo de geração. Por fim, tal contribuição também vai ao encontro para que o Brasil cumpra seus objetivos de desenvolvimento sustentável e de combate às mudanças climáticas.

# ANEXO I

## INFORME TÉCNICO EPE

<b>INFORME TÉCNICO</b>	No.	<b>EPE-DEE-IT-084/2018-r1</b>
	Data:	11/10/2018

**Avaliação sobre Competitividade de Empreendimentos Termelétricos no Subsystema Nordeste considerando o ICB**



**ANEXO II**  
**ESTUDOS PARA EXPANSÃO DA GERAÇÃO**  
**Nº EPE-DEE-RE-054/2018-r2**

(...)

## **2. Conclusões e recomendações**

### **2.1 Conclusões**

(...)

b) Nesse contexto, o ONS, com base em estudos do PEN e o referido relatório nº DPL-REL-0204/2018, recomenda *“que sejam implantados, de forma escalonada, até 1.500 MW de geração termelétrica, com CVU da ordem de 250,00 R\$/MWh, valor adotado como referência com base no CVU projetado da UTE Porto do Sergipe. A implantação poderá ser efetuada em blocos, em função da expansão do subsistema Nordeste e da relação custo benefício de cada bloco a ser agregado, em um horizonte de até 5 anos”*.

(...)

# ANEXO III

